



### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 08/2015

## **DESTINADO AO CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA A APRESENTAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE PARA IMPLANTAÇÃO DE USINA DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

### **01 - PREÂMBULO**

O Município de Pilar do Sul, por ordem de seu Exmo. Senhor Prefeito em Exercício e a fim de atender a solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público, para conhecimento dos interessados que será realizado CHAMAMENTO PÚBLICO, visando o CREDENCIAMENTO de empresas para análise técnica de implantação de uma usina de resíduos sólidos no município de Pilar do Sul, nos termos da Lei Federal n.º 12.305/2010 e Lei Municipal n.º 2.334/2007. Poderão participar do referido credenciamento empresas que detenham objeto compatível e que desejem participar e atendam as exigências abaixo mencionadas.

### **02 - OBJETO**

02.01 - O presente Chamamento Público tem por objeto credenciar projetos técnicos para análise de implantação de uma Usina de Resíduos Sólidos no Município de Pilar do Sul/SP, visando o reaproveitamento dos resíduos depositados no aterro sanitário municipal, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo III) deste Edital.

### **03 - VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

03.01 - O credenciamento tem vigência até a finalização do projeto, contada a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes.

03.02 – A administração convocará o melhor projeto para a apresentação em audiência pública, em data e local a serem decididos posteriormente.

### **04 - RECURSOS FINANCEIROS**

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação não são oriundos de nenhuma dotação orçamentária, uma vez que não gera ônus para o município. As empresas credenciadas não deverão gerar despesas para municipalidade, a apresentação do projeto é gratuita, e a implantação e manutenção do projeto não deverão ter qualquer custo para a municipalidade, dependendo assim da proposta apresentada.

### **05 - COMPONENTES DESTA EDITAL**

05.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

- Minuta do Contrato
- Modelo de Procuração em caso de representação por mandato (Anexo II);
- Termo de Referência, contendo o modelo do credenciamento (Anexo III);
- Modelo de Declaração de que atende ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal. (Anexo IV);

### **06 - PARTICIPAÇÃO**



06.01 - Poderão participar deste credenciamento empresas jurídicas interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

06.02 - Não poderão participar:

06.02.01 - Pessoas jurídicas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

06.02.02 - consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

06.02.03 - pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

06.02.04 - Membros da Comissão de julgamento, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

### **07 – PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

07.01 – O período para recebimento do envelope contendo a documentação das pessoas físicas ou jurídicas interessadas ocorrerá de 01/12/2015 a 17/12/2015, no Departamento de Protocolo, da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, localizado à Rua Tenente Almeida n.º 265, Centro, das 08h00min às 16h30min.

07.02 – A sessão inaugural para abertura dos envelopes contendo a documentação apresentada pelas pessoas jurídicas interessadas ocorrerá no dia 18/12/2015 às 14h00min, na sala de sessões da Comissão Permanente de Licitação.

### **08 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

08.01 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via, devendo ser entregues em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA DE PILAR DO SUL – SP  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
DOCUMENTAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2015

08.02 - A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o acima especificado.

08.03 - A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

### **09 - DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO**

Para fins de habilitação neste CREDENCIAMENTO deverão as pessoas jurídicas interessadas apresentar os seguintes documentos:

09.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

09.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

09.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e cópias dos respectivos documentos dos seus membros;



09.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

09.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

09.02- Documentação relativa à Qualificação Técnica:

09.02.01 - Contrato com outros órgãos que comprove que a empresa já realizou projeto técnico dessa natureza, em qualquer parte do País, com base na Lei Federal n.º 12.305/2010 e as alterações posteriores;

09.02.02 - Registro da empresa e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e prova de quitação da anuidade do corrente exercício.

09.02.03 - A comprovação de que o profissional indicado pertença ao quadro de pessoal empresa, deverá ser feita do seguinte modo:

a) No caso de empregado do licitante: mediante a apresentação da comprovação de registro no CREA, expedida por este órgão e da folha de registro do empregado acompanhada da CTPS.

b) No caso de proprietário, sócio ou dirigente: mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente.

c) Considera-se integrante do quadro permanente da empresa, para efeito do disposto no art. 30, 1º, I, da Lei nº 8.666/93, além dos profissionais que tenham vínculo empregatício ou societário com a licitante, àqueles que sejam a ela vinculados mediante contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil.

09.03 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

09.03.01 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

09.04 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

09.04.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

09.04.02 - Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

09.04.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

09.04.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

09.05 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

09.05.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

09.06 - Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

09.07 - A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.



09.08 - Os documentos exigidos nos subitens 09.01 a 09.05 deste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessários, em conformidade com o subitem 09.09 deste Edital.

09.09 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por servidor da municipalidade, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

09.10 - Quando todos ou alguns dos documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por tabelião de notas, a (o) proponente deverá apresentar os respectivos originais à Comissão Permanente de Licitações que, após conferi-los procederá à sua autenticação, se for o caso. Para isso será necessário sua participação no dia de proceder análise dos envelopes

09.11 - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

### **10 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

10.01 – No dia e horário estabelecidos no subitem 07.02 deste Edital, na presença dos interessados serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação.

10.02 – Efetuada a avaliação e constatado o atendimento das exigências editalícias, será o interessado credenciado.

### **11 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

11.01 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar o resultado do julgamento do presente Chamamento Público, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

11.02 – As empresas credenciadas, após publicação, deverão apresentar em envelope fechado aos cuidados da Comissão Técnica da Chamada Pública n.º 08/2015, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a proposta técnica para a implantação da usina de resíduos sólidos no local determinado pela municipalidade no Termo de Referência (anexo III).

11.02 - A Classificação dos projetos apresentados será mediante parecer da Comissão Técnica da Chamada Pública n.º 08/2015, após divulgação deverá ser convocada uma audiência pública para análise social do projeto, com a presença de órgãos fiscalizadores a fim de instalação do presente projeto. Após isso a CPL divulgará resultado, conforme prevê § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

### **12 – RECURSOS**

12.01 - Quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação deverão ser solicitados, sempre por escrito, diretamente à Comissão Permanente de Licitação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, antes da data marcada para entrega dos envelopes. Deverão ser observados os prazos e condições do art. 16, § 1º do Decreto Municipal nº. 525/2006, no caso de impugnação deste edital. A impugnação deve ser entregue diretamente à Comissão Permanente de Licitação no horário de expediente. A publicidade será dada em Diário Oficial.

12.01.01 - Habilitação ou inabilitação da interessada no Credenciamento;

12.01.02 - Anulação ou Revogação do Credenciamento.





12.02 - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para o caso previsto no subitem 12.01.01, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

12.03 - Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Comissão Permanente de Licitação, situada a Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, não sendo aceitos recursos via postal, fax ou correio eletrônico.

12.04 - O recurso será dirigido ao Gestor do Município de Pilar do Sul, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.05 - O recurso contra decisão da Comissão de Licitação não terá efeito suspensivo;

12.06 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.07 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

### **13 - INSTRUMENTO CONTRATUAL**

13.01 – Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Município de Pilar do Sul e o credenciado, no qual ficará estabelecido que o foro da Comarca de Pilar do Sul será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

13.02 - O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes. A convocação acontecerá mediante ordem de prestação de serviço, encaminhada pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

13.03 - Quando a pessoa jurídica credenciada não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo supracitado, fica facultado ao Município de Pilar do Sul aplicar as penalidades cabíveis, e convocar outro credenciado.

### **14 - RESCISÃO CONTRATUAL**

14.01 - Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

14.02 - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

14.03 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

### **15 - PENALIDADES**

15.01 - Aplicar-se-á ao Credenciado multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Pilar do Sul, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da



penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

15.02 - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo do Credenciado, será aplicado ao mesmo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

15.03 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

15.04 - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas ao Credenciado, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

15.04.01 - advertência por escrito;

15.04.02 - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Pilar do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.04.03 - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.05 - Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 16.01 e 16.02 deste Edital, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens 16.04.02 e 16.04.03 deste Edital, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Pilar do Sul.

15.06 - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade ao Credenciado será assegurado ao mesmo o contraditório e a ampla defesa.

## **16 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.01 – O Município de Pilar do Sul não está obrigado a contratar os serviços, caso haja por outra razão de interesse público a paralisação dos serviços.

16.02 - O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.03 - Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.

16.04 - É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.05 - As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

16.06 – É expressamente vedado ao Credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

16.07 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Município de Pilar do Sul, baseado nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

16.08 – Os interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca do presente chamamento público deverão solicitá-los por escrito, até 03 (três) dias úteis anteriores ao término do período de inscrição, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação – CPL. A Comissão Permanente de Licitação - CPL prestará as informações requeridas em até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão inaugural acima referida.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

16.09 – O presente credenciamento, a juízo do Município de Pilar do Sul, poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

Pilar do Sul, 24 de novembro de 2015.

ANGELO PAIOTTI  
Prefeito Municipal em Exercício



### ANEXO I

#### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO/EXECUÇÃO DE PROJETO TÉCNICO PARA IMPLANTAÇÃO DE USINA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Entre o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 8.318.836-8 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede na cidade de ....., na Rua ....., n.º ....., bairro ....., neste ato representada pelo Sr. ...., portador do RG n.º ..... e CPF n.º ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos da Chamada Pública n.º 08/2015, e Normas Gerais da Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme normas e condições a seguir descritas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços de realização de projeto para implantação de uma usina de resíduos sólidos para ser implantada no município de Pilar do Sul, visando o reaproveitamento dos resíduos depositados no aterro sanitário municipal, de forma não onerosa ao Município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a realização de credenciamento pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de projetos técnicos para análise de implantação de uma Usina de Resíduos Sólidos no Município de Pilar do Sul, visando o reaproveitamento dos resíduos depositados no aterro sanitário municipal, conforme especificado no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final a data de finalização do projeto, observado o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O presente projeto não detém custo para a municipalidade, para isso não há previsão de pagamento, o presente contrato é um instrumento de acordo formal, e a hipótese de contratação será regulada na forma do artigo, 24, II da Lei 8.666/93, diante da sua não onerosidade ao erário municipal.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão de única e exclusiva responsabilidade da empresa credenciada.

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação não são oriundos de nenhuma dotação orçamentária, uma vez que não gera ônus para o município. As empresas credenciadas não deverão gerar despesas para municipalidade, a apresentação do projeto é gratuita, e a implantação e manutenção do projeto não





deverão ter qualquer custo para a municipalidade, dependendo assim da proposta apresentada.

### CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 24, II, 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados ao município de Pilar do Sul, assim como atraso nas apresentações, faltar com compromissos previamente solicitado.

III - A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

IV - A locomoção para os locais de apresentação é de inteira responsabilidade dos contratados;

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Comunicar em tempo hábil a data e horário da audiência pública, convocada para fim de participação social;

II – Preparar estrutura para realização da audiência Pública;

III – Disponibilizar funcionário habilitado para acompanhar o projeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante:

a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Pelo Contratante: quando os serviços não forem executados de acordo com as disposições contidas neste Contrato ou quando ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula pactuada.

III - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.



§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil), independentemente das penalidades previstas em lei.

II – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso I, seguida da comunicação à Administração Municipal de Pilar do Sul.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Pilar do Sul, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Pilar do Sul, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Janete Pedrina de Carvalho Paes  
Prefeita Municipal  
Contratante

Juarez Márcio Rodrigues  
Secr .de Negócios Jurídicos e Tributários

José Francisco de Almeida  
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Empresa .....  
Resp. pela empresa .....  
Contratada

Testemunhas:

1) .....  
RG

2) .....  
RG



## ANEXO II - PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante no Chamamento Público nº 08/2015, promovido pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL.

PODERES: Apresentar documentação, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Pilar do Sul, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Empresa  
Nome/Cargo



### ANEXO III

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - Objeto

Constitui o objeto desta licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CRIAÇÃO DE PROJETO E IMPLANTAÇÃO DE UMA USINA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, visando o reaproveitamento dos resíduos depositados no aterro sanitário municipal, de forma não onerosa ao Município de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

Capacidade: Processamento de resíduos por dia de até 100 toneladas, retirados do atual aterro localizado no bairro do Avaré, no município de Pilar do Sul.

Do Município: Permissão de uma área de 12.764,17 m<sup>2</sup> através de permissão precária de uso, por um período de até 20 (vinte) anos. Com isso, efetuará o tratamento e a destinação dos resíduos sólidos depositados aterro sanitário municipal.

Descrição do Imóvel:

Imóvel Rural localizado no Bairro do Avaré, com área de 12.764,17m<sup>2</sup>, objeto da matrícula 13.088 (em área maior) do Cartório de Registro de Imóveis de Piedade, com as seguintes descrições:

“Começa no marco 1, cravado na divisa da propriedade de Oscar Batista Jordão e na propriedade de José Laureano; deste marco segue por cerca com o rumo de 24°09'38” NE e na extensão de 223,31 metros, confrontando com José Laureano até o marco 2; deflete a direita e segue por cerca com o rumo de 44°13'32” e na extensão de 67,89 metros confrontando com a Companhia Nacional de Estamparia até o marco 2A; deflete a direita e segue por cerca com rumo de 24°09'38” SW e na extensão de 181,42 metros, confrontando com o patrimônio do município de Pilar do Sul até o marco 2B; deflete a direita e segue em cerca com o rumo de 81°00'29” NW e na extensão de 65,30 metros, confrontando com Oscar Batista Jordão até o marco 1 onde teve começo.”

A Empresa e Município, paralelamente e concomitantemente, deverão adotar as seguintes providências:

a) Por parte da Empresa:

- definição da área de implantação da Usina com base nas opções apresentadas pela Municipalidade;
- apresentação de memorial descritivo da planta industrial a ser instalada no local definido;
- projetos de engenharia (civil, elétrico, eletromecânico e outros);
- projetos ambientais.

b) Por parte da Prefeitura Municipal:

- Agilização do processo administrativo para que ocorra a cessão de uso da área, bem como a adoção das demais atitudes necessárias para a viabilização da contratação.
- Com a contratação formalizada, a definição da área e a aprovação dos projetos de engenharia pela Municipalidade, inicia-se a fase de licenciamento ambiental sendo necessárias:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

- LP – Licença Prévia;
- LI – Licença de Implantação;
- LO – Licença de Operação;

02 – PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: O prazo de vigência do contrato contará a partir da assinatura do instrumento contratual até o dia o tempo definido pela concessão. Os serviços serão executados de acordo com cada ordem de fornecimento expedida.

VALOR: A municipalidade não disponibilizará recursos para a contratação do presente projeto.

### 03 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
- Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam sua execução;
- Realizar a prestação de Serviços dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- Toda locomoção para os eventos é de responsabilidade da Contratada;
- A equipe deverá estar padronizada com identificação da empresa contratada, compondo: Blusa, calça, bota e boné.
- manter durante toda a vigência contratual o mesmo padrão de qualidade dos produtos indicados em sua proposta;
- responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do Município ou a terceiros, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar, com a urgência requerida;
- cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo de Referência sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

### 4- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Disponibilizar funcionário para fiscalizar o atendimento a prestação desse serviço licitado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**Anexo IV – Modelo de Declaração de que atende ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.**

**Chamada Pública n.º 08/2015**

## DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Pilar do Sul, ..... de ..... de 2015.

.....  
(assinatura do representante legal )

*(obs.:em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).*